



Julho de 2020

angola@vdalegalpartners.com

ANGOLA

CÓDIGO DO IMPOSTO PREDIAL

A Lei n.º 20/20, de 9 de Julho aprovou o novo Código do Imposto Predial (“CIP”), revogando o anterior Código do Imposto Predial Urbano e todas as normas sobre a tributação dos imóveis constantes do Regulamento para a Liquidação e Cobrança do Imposto sobre as Sucessões e Doações e Sisa sobre a Transmissão de Imóveis a Título Oneroso. O novo imposto entra em vigor a 8 de Agosto 2020.

A Lei confere ainda poderes ao titular do poder executivo para proceder, em diploma específico, à regulamentação do CIP (avaliação e reavaliação de prédios, inscrição de prédios; organização, conservação, alteração, renovação e substituição de matrizes).

De entre as diversas normas do CIP, destacamos as seguintes:

1. Tributação sobre a detenção e sobre a renda do património imobiliário

- **Incidência objectiva**

Ao contrário do anterior Imposto Predial Urbano, que abrangia apenas prédios urbanos, o novo Imposto Predial (“IP”) abrange prédios rústicos e urbanos.

- **Matéria colectável**

Nos **prédios urbanos** – valor patrimonial que resulte de avaliação; nos **prédios rústicos** – AKZ 10.397,00 por hectare; nos **imóveis arrendados** – rendas efectivamente recebidas, líquidas de 40% correspondentes a despesas relacionadas com a conservação e manutenção do imóvel.

- **Taxas**

- **Prédios urbanos:** Até 0,5% em função do valor patrimonial dos prédios
- **Terrenos para construção:** 0,6%
- **Prédios rústicos:** valor do hectare ou a sua soma
- **Prédios arrendados:** 25% da matéria colectável

Ficam sujeitos a uma **tributação adicional de 50% do imposto** os prédios desocupados há mais de 1 ano, bem como os terrenos para construção relativamente aos quais não sejam observados os critérios de aproveitamento útil e efectivo, durante 3 anos consecutivos ou 6 interpolados.

- **Liquidação e pagamento**

O imposto é liquidado anualmente em 31 de Dezembro do ano a que diz respeito, devendo o pagamento ser efectuado até ao último dia útil do mês de Março do ano seguinte. Mantém-se, relativamente aos prédios arrendados, a obrigação de retenção na fonte para os arrendatários que disponham de contabilidade, modelo de contabilidade simplificado ou livro de registos.

2. **Tributação sobre as transmissões gratuitas ou onerosas do património imobiliário**

- **Incidência objectiva**

O IP incide sobre as transmissões onerosas ou gratuitas de bens imóveis, substituindo a anterior SISA. De entre os factos sujeitos a imposto é de destacar a outorga de **procurações irrevogáveis** relativas a bens imóveis.

- **Incidência subjectiva**

Nas **transmissões gratuitas**, são sujeitos passivos de IP os beneficiários dos bens imóveis, bem como os beneficiários da transmissão do direito de águas; nas **transmissões onerosas**, são sujeitos passivos de IP, regra geral, os adquirentes.

- **Taxa**

É aplicável uma taxa de 2% (conforme já prevista em sede de SISA)

- **Liquidação e pagamento**

A liquidação e pagamento do imposto devem ser, por regra, efectuados pelo sujeito passivo até ao último dia útil do mês seguinte ao facto sujeito a tributação.